

Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

ACÓRDÃO Nº 5.551

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 18.720.2007-53-TCE (C/01 Anexo).

ASSUNTO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Porto

Walter, exercício de 2006.

RESPONSÁVEL: Senhor Neuzari Correia Pinheiro.

RELATOR: Conselheiro José Augusto Araújo de Faria.

REVISOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.

Prestação de Contas. Prefeitura Municipal. Irregularidade. Condenação. Aplicação de multa nos termos do art. 88, da LCE nº 38/93. Instauração de tomada de contas especial, com fulcro no art. 44, § 1º, da LCE nº 38/93. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre. à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator e tendo em vista o que o Conselheiro-Revisor concluiu, EM DESTAQUE: 1) condenar o Senhor Neuzari Correia Pinheiro - Prefeito, a devolver aos cofres da Municipalidade a importância de R\$ 480.791,86 (quatrocentos e oitenta mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), atinentes às disponibilidades financeiras não comprovadas e ao pagamento em excesso dos subsídios do Secretário Municipal de Administração, Senhor Jonas Daniel de Araújo; 2) aplicar multa ao gestor, no valor de 10% (dez por cento), calculado sobre todo o valor a devolver, nos termos do art. 88, da LCE nº 38/93; 3) Determinar ao gestor para, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar tomada de contas especial, com fulcro no art. 44, § 1º, da LCE nº **38/93, visando aferir a legalidade do** pagamento, em excesso, dos subsídios do Secretário Municipal de Administração, Senhor Jonas Daniel de Araújo, no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais); e, da ausência de encaminhamento das folhas de pagamento correspondentes aos subsídios dos Secretários Municipais, à exceção do Senhor Jonas Daniel de Araújo - Secretário Municipal de Administração, de tudo dando ciência a este Tribunal. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo .-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre. 23 de outubro de 2008.

Conselheiro **ANTÔNIO JORGE MALHEIRO**Presidente do TCE/AC.

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Relator

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

(A C Ó R D Ã O N° 5.551 – FL. 02)

Conselheiro **RONALD POLANCO RIBEIRO**Revisor

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA

Procuradora do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br